

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0678/80 (Proc. DRECAP-3 nº 7241/79)

INTERESSADO : COLÉGIO METROPOLITANO "SÃO PAULO" - CAPITAL

ASSUNTO : Relatório - Avaliação da escolaridade de
LILIANE HENRIQUE DO SACRAMENTO

RELATOR : Consº João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1344 /81 - CEPG - Aprov. em 26 / 8 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 1080/80, referente à irregularidade de vida escolar da aluna por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1978 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade da aluna, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1979.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 49, assinado pela autoridade competente, a aluna, submetida a processo de avaliação, foi considerada apta a continuar, os estudos em nível de 3ª série do 1º grau do Colégio Metropolitano "São Paulo", Capital, em 1980.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade da aluna LILIANE HENRIQUES DO SACRAMENTO, convalida-se sua matrícula na 2ª série de 1º grau do Colégio Metropolitano "São Paulo", Capital, em 1979, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 15 de julho de 1981

a) Consº JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de julho de 1981.

a) Cons^o JAIR DE MORAES NEVES
Presidente